



# Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - CEP 62.011-060

CGC 07.598.634/0001-37

Telefone: (085) 613-1250 — Telefax: 613-1422 — (PABX) - Sobral-Ceará

LEI nº 008/95

Estabelece normas para afastamento e regularização dos Servidores Municipais e toma outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica expressamente proibida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a qualquer Secretário Municipal ou ocupante de cargo assemelhado, promover a retirada de Folha de Pagamento de Servidores Municipais concursados, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Sobral, sancionado em 15 de dezembro de 1992.

Parágrafo Único - A retirada do servidor concursado de Folha de Pagamento somente será permitida nos casos de efetiva demissão do Servidor, mediante processo administrativo com amplo direito de defesa conforme Art. 24 do Regime Jurídico Único dos Servidores.

Art. 2º - Os servidores com carteira assinada somente poderão ser retirados de Folha de Pagamento, após quitação de todos os direitos trabalhistas por parte da Prefeitura Municipal devidos ao Servidor.

Art. 3º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, todos os servidores municipais afastados devem se apresentar à Secretaria de Administração para efetuar a regularização de sua situação funcional/trabalhista.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar providências previstas no § Único do Artigo 1º e no Caput do Art. 2º com a finalidade de demitir ou regularizar a situação dos Servidores Públicos Municipais que não se apresentarem no prazo previsto nesta lei.

Art. 5º - Os Servidores Municipais em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos 05

Planejamento e Ação



# Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - CEP 62.011-060

CGC 07.598.634/0001-37

Telefone: (085) 613-1250 — Telefax: 613-1422 — (PABX) - Sobral-Ceará

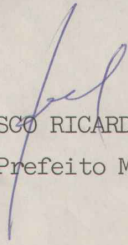
02

anos continuados e que não tenham sido admitidos na forma regulado no Art. 37, da C.F., são considerados estáveis no Serviço Público.

Art. 6º - Esta Lei não prejudicará nenhum direito assegurado aos Servidores Municipais previstos na Lei do Regime único dos Servidores Municipais sancionada em 15 de dezembro de 1992.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em  
05 de abril de 1995.

  
FRANCISCO RICARDO BARRETO DIAS  
Prefeito Municipal